



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Nova Guarita

**DECRETO Nº 004/2020**

**Ementa:** Dispõe sobre a suspensão temporária do funcionamento da Câmara de Vereadores de Nova Guarita - MT, bem como as medidas administrativas a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19.

**A Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Guarita/MT, no uso de suas atribuições legais, mormente a Lei Orgânica Municipal e seu Regimento Interno:**

**CONSIDERANDO** que o Artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante a políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal igualitário as ações e serviços para uma promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou, através da Portaria nº 356, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,





Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de Nova Guarita**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979 de 06/02/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** os Decretos nº 407, de 16/03/2020 e nº 432, de 31/03/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências, e

**CONSIDERANDO** os Decretos n.º 012/2020 de 18 de março de 2020, n.º 013/2020 de 20 de março de 2020, n.º 014/2020 de 20 de março de 2020, n.º 015/2020, de 23/03/2020 e n.º 017/2020, de 30/03/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Nova Guarita/MT.

**DECRETA**

**Art. 1º** Determina a manutenção, em caráter temporário, das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 - Novo Coronavírus, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Guarita/MT, em observância às disposições previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e orientações do Ministério da Saúde do Governo Federal.

**Art. 2º** Fica estabelecido que os trabalhos do Poder Legislativo serão apenas interno, sem atendimento presencial ao público, os servidores trabalharão em horário reduzido das 07h:00min às 11h:00min, permanecendo durante o restante do período acessíveis e disponíveis, através dos canais remotos de atendimento que serão fixados no átrio da sede da Câmara Municipal.

**Art. 3º** Fica dispensado o atendimento presencial aos contratos de consultoria e assessoria, devendo permanecer acessíveis e disponíveis através dos canais





Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de Nova Guarita**

remotos como e-mail, telefone e whatsapp e havendo necessidade poderão ser convocados a atender na sede da Câmara Municipal.

**Art. 4º** O Período de suspensão dos trabalhos e atendimento ao público vigorará até o dia 17 de abril de 2020, devendo retornar ao expediente normal no dia 22 de abril de 2020, a partir das 07h00min.


**Art. 5º** Ficam mantidas as sessões ordinárias, sem a presença do público e com atenção especial às medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus.

**Art. 6º** Os servidores e Parlamentares poderão ser convocados a qualquer tempo para realização de sessões extraordinárias em razão de relevante interesse público, devendo manter-se acessíveis e com atenção especial às medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus, sendo a convocação realizada excepcionalmente por contato telefônico e/ou aplicativo de mensagens whatsapp.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado havendo relevante interesse público.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

  
**Ver. Karine Grunevald**  
**Presidente Mesa Diretora**  
**2019/2020**